**Convênios Firmados entre uma Fundação de Apoio Institucional e uma Instituição Federal de Ensino Superior no Amazonas: Análise da Transparência dos Dados Governamentais Abertos**

**Agreements Signed Between an Academic Support Foundation and A Federal Institution of Higher Education in Amazonas: Analysis of the Transparency of Open Government Data**

**Sara Cardoso de Castro**

Graduanda em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Av. General Rodrigo Otávio – 6200 - Coroado I – Manaus, AM

CEP:69080-900

E-mail:scdecastro@outlook.com

**Resumo**

As Instituições Federais de Ensino Superior criam e recorrem a Fundações de Apoio diante da necessidade de melhorar a gestão educacional por intermédio da melhor captação e aplicação de recursos financeiros, sem deixar de lado os basilares das relações entre o setor público e o privado quando o assunto principal é a educação, e não são poucas as normas jurídicas, como Decretos, Leis Federais e Portarias Interministeriais que norteiam, desde a criação das Fundações de Apoio, até as prestações de contas dos Termos de Parceria firmados. Contudo, o que se verifica no meio literário é a escassez de pesquisas voltadas para a *accountabillity*, transparência, moralidade e publicidade das informações relativas às parcerias entre essas entidades. Por isso, nesse trabalho de pesquisa, busca-se analisar a transparência nas relações entre Fundações de Apoio e Instituições de Ensino Superior, para compreender se há efetivamente comprometimento com as observâncias das normas jurídicas e se refletem em melhor qualidade da informação espelhada nas prestações de contas divulgadas pelas Fundações de Apoio e as Entidades Públicas. O objetivo geral é analisar a transparência de convênios firmados entre uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES no Estado do Amazonas e sua Fundação de Apoio. Especificamente, objetiva-se verificar se as prestações de contas dos convênios são acessíveis e se emanam segurança às partes interessadas nessas informações. Além disso, procura-se abrir caminho para outras pesquisas de interesse social na área da transparência na aplicação de recursos públicos, no âmbito da educação, no que diz respeito às relações entre entidades do Terceiro Setor e suas parcerias com a Administração Pública.

**Palavras-chave**: Transparência. Fundações. Apoio. Instituições. Federais. Amazonas.

**Abstract**

Federal Institutions of Higher Education create and use Foundations of Support in the face of the need to improve educational management by means of the best funding and application of financial resources, without neglecting the basics of relations between the public and private sectors when the subject The main issue is education, and there are many legal norms such as Decrees, Federal Laws and Interministerial Ordinances that govern from the creation of the Foundations of Support to the rendering of accounts of the signed Partnership Terms. However, what is occurring in the literary milieu is the scarcity of research aimed at accountability, transparency, morality and publicity of the information pertinent to the partnerships between these entities. Therefore, in this research, we seek to analyze the transparency in the relations between Support Foundations and Higher Education Institutions, to understand if there is an effective commitment to legal observances and if they reflect in better quality of the accounting information reflected in the disclosed information by the Foundations of Support and the Public Entities through their renderings of accounts. Therefore, this research has as general objective to analyze the transparency of the agreements signed between a Federal Institution of Higher Education - IFES in the State of Amazonas and its Foundation of Support. Specifically, the research aimed to measure the relationship between the transparency of the accounts rendering of the agreements and the level of security emanated by these accounting information. What is sought is to pave the way for new public interest research in the area of ​​transparency of public resources for the development of education in relation to relations between entities of the Third Sector and their partnerships with the Public Administration.

**Key words**: Transparency. Supporting. Foundations. Federal. Institutions. Amazonas.

1. **Introdução**

Diante da escassez de recursos e em busca de flexibilidade na sua aplicação, universidades governamentais criaram Fundações de Apoio, validando a oportunidade que normas jurídicas como Decretos-lei, Leis Federais e Portarias Interministeriais ofertaram. O propósito era, além de buscar meios alternativos para obtenção de recursos, coordenar formas flexíveis para constituir e aplicar conhecimentos (HÜLSE, 2012).

Por isso, examinando uma lista divulgada pelo Ministério da Educação – MEC, no ano de 2008, estimava-se, pelo menos, oitenta e cinco Fundações de Apoio credenciadas, ligadas a universidades governamentais no Brasil. Algumas, como as Universidades Federais do Amazonas, Pará, Tocantins e Acre, criaram apenas uma fundação, para que todas as unidades acadêmicas marcassem um meio para prestar serviços à sociedade. Outras, como a Universidade de São Paulo - USP e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, coordenaram várias Fundações de Apoio, ligadas a unidades acadêmicas ou departamentos específicos. Algumas fundações, como a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI e a Fundação Instituto de Administração - FIA, experimentaram elevada autonomia ou até anularam os vínculos com a instituição de origem (AZEVEDO; ENSSLIN; REINA, 2010).

Assim, há diversas críticas quanto à existência e atuação das Fundações de Apoio às universidades governamentais. Ajuizando sob a ótica da pesquisa bibliográfica realizada, quanto à existência, há críticas políticas como a de Ramos (2010), enunciando a possível “mercantilização” da educação. Em particular, há diversas análises sob a perspectiva da moralidade e transparência na gestão dos recursos, como a de Silveira et al (2007), Gonçalves e Quintana (2011) e Carneiro, Oliveira e Torres (2011). Há poucas pesquisas apreciando o aspecto estratégico dessas fundações, como o de Oliveira, Macedo e Teixeira (2017). Sobretudo, há grande carência de pesquisa quanto à *accountabillity*, transparência, moralidade e publicidade, das informações pertinentes às parcerias entre as Fundações de Apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior.

Em que pese às questões que ilustrarão esse trabalho de pesquisa, destaca-se a necessidade de analisar a seguinte questão de pesquisa: de que forma a transparência nas prestações de contas de convênios, no que diz respeito ao repasse de recursos e o cumprimento do objeto, entre as Fundações de Apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior, refletem segurança quanto à qualidade da informação prestada?

Acredita-se que a nova administração pública vem rompendo com a antiga administração burocrática sem deixar de lado suas convicções norteadoras, a fim de melhorar os resultados incrementando os processos (TRISTÃO, 2000), e que o esforço empregado pelas universidades é de alta complexidade, pela possibilidade de contrastar tanto aspectos particulares quanto da insuficiência de recursos. O objetivo geral da pesquisa é analisar a transparência dos convênios firmados entre uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES no Estado do Amazonas e uma Fundação de Apoio, relacionando transparência das prestações de contas de convênios e segurança, utilidade e tempestividade das informações prestadas.

Especificamente, objetiva-se verificar se há transparência nas prestações de contas dos convênios, se emanam segurança às partes interessadas nessas informações e abrir caminho para novas pesquisas de interesse social na área da transparência de utilização de recursos públicos para o desenvolvimento da educação, no que diz respeito às relações entre entidades do Terceiro Setor e suas parcerias com a Administração Pública.

Julga-se que Fundações de Apoio devem ser criadas com a finalidade essencial de suportar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição a ela credenciada, e no momento em que firmam contratos, convênios ou acordos com IFES, se submetem a vários dispositivos jurídicos, como a Lei Complementar 131/2009 (Lei da transparência) e a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), as quaisinstituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, ao Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que trata das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, normas da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011e também aos demais princípios da Administração Pública quando estiverem passíveis de recebimento de recursos públicos provenientes de orçamentos, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros semelhantes quando os recursos forem destinados a atividades de proveito público, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação desses recursos.

Além disso, os montantes de repasses de recursos públicos são consideráveis, a serem investidos em uma área chave para o desenvolvimento de um país, que é a educação. Com esta pesquisa, busca-se atender não somente à sociedade, avançando na conscientização para melhor fiscalização, mas também aumentar o interesse da comunidade contábil e, consecutivamente sua área de atuação para assuntos que envolvam a prestação de contas de entidades do Terceiro Setor e suas parcerias com a Administração Pública.

O presente artigo será dividido em cinco capítulos, e as referências, o capítulo 1 tem por objetivo apresentar ao leitor o tema abordado pela pesquisa, dando o contexto a ser trabalhado, no capítulo 2 apresenta-se a fundamentação teórica, necessária para apresentar o referencial teórico no qual a pesquisa foi embasada e que deu origem ao objetivo dela, tais como legislação vigente, normas e trabalhos correlatos, o capítulo 3 expõe os métodos aos quais se recorreu para que a investigação tomasse forma e fosse possível encontrar uma resposta ao problema proposto, em seguida, no capítulo 4 discorre-se a respeito dos resultados obtidos por meio da investigação, e as informações alcançadas após o tratamento dos dados encontrados, no último capítulo, apresenta-se a análise final, onde são apresentadas as contribuições da presente pesquisa.

1. **Fundamentação Teórica**

As Fundações de Apoio são regidas pela Lei nº 12.349/2010, de 16/12/2010 e pelo Decreto Federal nº 7.423/2010, de 31/12/2010. As transferências de recursos feitas mediante convênios e outros contratos de repasse entre as entidades estão subordinadas às orientações do Decreto Federal nº 6.170, de 25/07/2007.

As Fundações de Apoio são fundações de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, cujo registro depende de autorização prévia do Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTIC, à luz da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191 de 2012 MEC/MCTI (CONFIES, 2015, p.6).

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 trata a respeito das relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio, enquanto que a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, estabelece, conforme art. 1º, a existência das Fundações de Apoio como medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País.

Ressalta-se ainda o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regula a Lei nº 8.958/94, estabelecendo critérios para o reconhecimento das fundações como Fundações de Apoio a partir do devido credenciamento pelo MCTIC, além de limitar a atuação dessas Fundações de Apoio a determinadas atividades inerentes à inovação e pesquisa científica e tecnológica. Na mesma esteira tem-se a Portaria Interministerial nº. 3.185, de 14 de setembro de 2004, Portaria Interministerial nº. 475/MEC/MCT, de 14 de abril de 2008 e a Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTI, além do Parecer CNE/CES nº 81/2003 e o Parecer CNE/CES nº 364/2002.

No caderno de orientações gerais para as Fundações de Apoio, elaborada pelo Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES (2015), afirma-se que as Fundações de Apoio podem formalizar contratos, convênios e acordos com Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs para gestão de projetos, e com a devida autorização do MEC e MCTI poderá atender a mais de uma instituição, conforme arts. 1º - A e 1º - B da Lei nº 8.958/94, Portaria Interministerial MEC-MCTI nº 191/12 e parágrafo 2º, do art. 4º do Dec. nº 7.423/10. (CONFIES, 2015, p.6).

É verdade que as entidades filantrópicas passaram por diversos momentos até se transformarem no que se conhece hoje como Terceiro Setor, ainda assim, conceituá-las, não se tornou uma tarefa menos complexa, pois, assim como qualquer outro setor, há uma infinidade de aspectos a serem ponderados que podem definir o desempenho de uma entidade sem fins lucrativos.

Nesse âmbito, Assaf Neto, Araújo e Fregonesi (2006) debateram o crescimento do Terceiro Setor e as dificuldades enfrentadas pelos administradores dessas instituições na avaliação de desempenho para melhorar a captação de recursos. Para isso estudaram a aplicação do modelo de Gestão Baseada em Valor – GBV como um mecanismo que melhora a tomada de decisões pelos gestores tanto no nível estratégico quanto operacional, buscando que os gastos sejam sempre inferiores aos recursos angariados, maximizando os resultados da aplicação desses recursos, utilizando como base os valores que o governo paga pelos serviços prestados pelo SUS. Por meio de índices de avaliação de desempenho como o retorno sobre o investimento e o custo médio ponderado de capital, do inglês *Return On Investment - ROI* e *Weighted Average Cost of Capital - WACC****,*** respectivamente, calcularam o valor agregado à comunidade com as atividades desempenhadas pela instituição e assim reafirmaram que o Terceiro Setor é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país.

Aponta-se, além disso, a urgência no aperfeiçoamento da gestão em entidades do Terceiro Setor, atrelada à avaliação de seu desempenho a fim de aumentar sua capacidade financeira, recorrendo-se à utilização de ferramentas de gestão capazes de influenciar na avaliação e melhoramento do desempenho dessas empresas. (ASSAF NETO, ARAÚJO E FREGONESI, 2006).

Azevedo, Ensslin e Reina (2010) debateram que a maior parte das fundações dispõe de um controle interno e que seus gestores consideram essa ferramenta importante para o desenvolvimento das entidades, contudo a maioria não segue uma cartilha de normas internas o que dificulta a padronização e confiança no controle interno, pois oportuniza os erros, o que se justifica na importância de uma entidade que siga a legislação externa e seus procedimentos internos a fim de auxiliar as fundações na gestão confiável de suas atividades.

Já Oliveira, Macedo e Teixeira (2017) ao mapear processos de convênios e contratos de uma Fundação de Apoio de Santa Catarina descobriram gargalos que afetam o desenvolvimento dos projetos das fundações, dentre os quais se pode destacar: a necessidade de novas alianças, a demora na análise de processos, atenção às novas reformulações e legislação, e a crise econômica.

Caldas Neto (2007) na busca pela identificação e compreensão da evidenciação dos resultados contábeis de associações nordestinas avaliou que essas entidades sem fins lucrativos não estavam observando a legislação, pois, suas demonstrações contábeis evidenciam insatisfatoriamente a correlação das receitas e os custos, a exemplo do Balanço Social, dificultando a comparação entre os resultados dos esforços aplicados nas ações sociais e a promoção do desenvolvimento local em contrapartida com a aplicação desses recursos, pois a preocupação em demonstrar o resultado real e conforme as normas contábeis e jurídicas era resumida a poucos gestores.

Para o presente trabalho identificaram-se como subsídios duas linhas de pesquisas. Uma linha de pesquisa apresenta a referência geral para transparência nas fundações, como entidades sem fins lucrativos e a outra linha de pesquisa compõe-se por trabalhos empíricos que apreciaram as Fundações de Apoio às Universidades Governamentais.

* 1. **Institucionalidade e Transparência das Fundações como Instituições Sem Fins Lucrativos**

Julgando dentro da realidade econômica globalizada – a qual aponta ordinariamente à geração de lucro – existe a figura das pessoas jurídicas de direito privado conhecidas como entidades do Terceiro Setor ou entidades sem fins lucrativos, as quais surgem da união de pessoas ou patrimônios, que a legislação qualifica-as a adquirir direitos e obrigações a fim de desempenharem funções sociais (FRANÇA et al, 2015). Nesse sentido, ilustra-se o art. 44 do Código Civil Brasileiro (2002), que subdivide as pessoas jurídicas de direito privado entre associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Examinando historicamente a aparição das fundações no ordenamento jurídico brasileiro constata-se que se deu apenas no ano de 1903, em função da Lei nº 173, contudo, há registros da existência de instituições de caráter assistencial desde o ano de 1738 (HÜLSE, 2012). Apesar disso, o Terceiro Setor passou a ser reconhecido e a desenvolver-se no Brasil apenas na segunda metade do século XX. Devido às suas características e particularidades as entidades sem fins lucrativos não podem ser comparadas com empresas comuns, principalmente porque se interpõem a interesses sociais, com o objetivo de complementar as necessidades da sociedade, nos âmbitos da educação, saúde e assistência social, quando o próprio governo – responsável supremo pelo desenvolvimento dessas esferas – não é capaz de fazê-lo, ou o faz de maneira insuficiente.

Ordena-se a existência legal da pessoa jurídica, segundo o art. 45 do Código Civil Brasileiro - CC 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da *“inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedido quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo”*, com as devidas especificações de todas as alterações que venham a decorrer o ato constitutivo. s fundações, as quais representam, atualmente, uma parcela significativa no âmbito das entidades do Terceiro Setor no país, pois, desenvolvem serviços de utilidade pública, com fins determinados.

Segundo França et al (2015) as organizações sociais que deram identidade ao Terceiro Setor surgiram de pensamentos filantropos, com o propósito de contribuir para o bem comum, o que criou também a exigência de realizar registros e fiscalização dos profissionais, da missão e das atividades desempenhadas por tais organizações, por meio de um sistema de normas e legislação que viesse a cooperar para a proteção dos interesses sociais. Durante os últimos anos o Manual do Terceiro Setor tornou-se guia indispensável para as prestações de contas dessas entidades, pois, abrange o domínio das associações, das fundações e também das organizações religiosas. Ele fornece de maneira clara e objetiva as principais normas contábeis as quais devem ser observadas pelas entidades do Terceiro Setor, bem como a contextualização histórica e os procedimentos para a constituição e a rotina dessas instituições.

Arrolam-se as fundações à sombra do Capítulo III do Código Civil Brasileiro (2002), o qual especifica, dentre outras coisas, as atividades fins para as quais essas entidades devem se dedicar, entre elas a educação e o desenvolvimento científico e tecnológico, registra ainda a responsabilidade do Ministério Público, de zelar por elas na região onde estiverem situadas (art. 66). Nesse contexto podemos discernir que a fundação é um patrimônio designado ao bem da coletividade, não existindo para suprir os anseios de seus constituidores e nem do Estado, mas sim da sociedade, portanto, deve ser tutelado de maneira privilegiada.

Em decorrência do grande número de fundações existentes no Brasil e considerando as necessidades da adequada supervisão de suas atividades, foram criadas em algumas comarcas as promotorias de justiça especializadas (SZAZI, 2006), estes curadores são responsáveis por supervisionar as atividades desenvolvidas pelas fundações, aprovando seus Estatutos e acontecimentos relevantes e defendendo os interesses que permeiam suas finalidades.

Experimentada a regulamentação das organizações sem finalidade de lucro no Brasil, surge a possibilidade de aquisição de títulos de utilidade pública, tais como: declaração de utilidade pública, registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social - CEBAS e Declaração de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com a decorrência desses reconhecimentos é possível que tais entidades se beneficiem de redução de pagamento de imposto de renda, acesso a recursos federais, possibilidade de receber doações da receita federal e da união, isenção de pagamento da cota patronal de contribuição previdenciária, entre outros (SZAZI, cap. V, 2006).

Em consequência da possibilidade das entidades sem finalidades lucrativas de receber recursos públicos, se faz necessário comentar que as modalidades de contratação pertinentes às relações entre poder público e Terceiro Setor se manifestam principalmente por meio de auxílios, contribuições, subvenções, convênios, contratos e termos de parceria, os quais devem ser guiados pelo ordenamento jurídico da administração pública com a finalidade de gerar resultados positivos para a sociedade, necessitando, para isso, calcar-se em princípios como a transparência, principalmente na prestação de contas da destinação de recursos, a qual deve ser praticada tanto pelo poder público quanto pela entidade sem finalidade de lucro.

Para ilustrar esse pensamento destaca-se o trabalho de Silveira et al (2007), ao passo que ao analisarem o impacto da transparência das informações contábeis sob o ponto de vista da complexidade das atividades desempenhadas por fundações relevantes na área de educação e pesquisa do Estado de Santa Catarina avaliaram que o baixo nível de transparência e de evidenciação contábil no Terceiro Setor afeta tanto a sociedade quanto seus financiadores, pois, segundo os autores, o desenvolvimento desse campo depende da qualidade da *accountability* feita por elas.

Carneiro, Oliveira e Torres (2011) ao analisarem as informações contábeis e relatórios gerenciais de algumas instituições do Estado de Rondônia esclareceram que muitas delas foram criadas nas últimas duas décadas do século passado e recebem recursos financeiros públicos, o que emana a necessidade de manter a contabilidade em ordem por meio de contadores internos ou externos. A grande maioria divulga a prestação de contas apenas internamente, os que apresentam a seus financiadores decorrem da obrigatoriedade legal por causa do recebimento de recursos públicos, de forma que se critica a falta de transparência no Terceiro Setor, pois, segundo os autores, a maior parcela dos gestores está ciente da importância da *accountability* para o desenvolvimento da entidade e do Terceiro Setor como um todo, e ainda, é possível afirmar que: *accountability*, *compliance* e *disclosure* devem andar lado a lado no Terceiro Setor, pois, servem aos financiadores de seus projetos e à sociedade como ferramenta de legitimação das atividades, pois, tais entidades desempenham funções sociais e de caráter público. (GOLLO; SCHULZ; ROSA, 2014).

* 1. **Trabalhos empíricos acerca das Fundações de Apoio às universidades governamentais**

De forma análoga ao estudo da transparência nas fundações em geral, tem-se a preocupação com a transparência e o desempenho das Fundações de Apoio. Para Resende (2006, apud GONÇALVES E QUINTANA, 2011) a transparência atrelada à *accountability* e ao exercício do controle social são os principais fundamentos para o bom desempenho das Fundações de Apoio, respaldados na elaboração e divulgação dos relatórios gerenciais e de atividades, sendo que a disponibilização dos relatórios gerenciais e de atividades das Fundações de Apoio é de grande importância para reafirmar a credibilidade das entidades do Terceiro Setor por se tratarem de pessoas jurídicas sem finalidade de lucro. Esses relatórios devem ter linguagem transparente e acessível, dando ênfase ao acesso a essas informações.

Segundo Assis (2006, apud GONÇALVES E QUINTANA, 2011) os investidores sociais devem ser sempre informados quanto aos seus investimentos no Terceiro Setor, pois, a transparência demonstra que a entidade vem cumprindo com sua responsabilidade social e provando que não há recursos desviados de suas finalidades para aproveitamentos diversos ou até ilícitos, mas atinge de forma satisfatória todos os destinatários de direito e gera credibilidade junto aos seus financiadores.

Gonçalves e Quintana (2011) interpretaram os relatórios de atividades de Fundações de Apoio presentes nas cinco regiões brasileiras, debateram sobre a transparência no uso dos recursos públicos e enfatizaram que essa é fator de conhecimento essencial tanto para o Estado quanto para a sociedade, pois precisam ter evidenciação sobre a utilização desses recursos, principalmente pela relevância econômica conquistada pelo Terceiro Setor ao longo dos últimos anos, contudo, a maioria das fundações analisadas não costuma apresentar de forma clara e objetiva informações a respeito dos recursos públicos geridos por elas, mesmo sendo valores expressivos, reafirmando a necessidade de fiscalização e transparência.

Dalto, Nossa e Martinez (2014) relataram as principais irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU na aplicação e repasse de recursos públicos destinados a convênios de Fundações de Apoio às Universidades Federais brasileiras sob a ótica dos acórdãos registrados pelo TCU no período de 2006 a 2009, referentes às prestações de contas de Universidades Federais brasileiras e detectaram a ausência de *accountability, disclosure*, fragilidade dos contratos e de responsabilização, além dos desvios de finalidade. Apesar de serem instituições sem fins lucrativos as Fundações de Apoio acabam sendo regidas pelas normas da administração pública, confundindo-se com as Universidades Federais e propiciando irregularidades com a falta de gestão independente e fiscalização.

Para Ramos (2010) a “mercantilização” do ensino superior pode ser vista por meio do crescimento das parcerias público-privadas que passaram a exercer políticas educacionais que visam diminuir a responsabilidade das universidades por via da atuação diversificada da educação e utilizando tecnologia da informação e da comunicação para alcançar seus objetivos. Para o autor esses eventos como a reforma universitária e a criação de Fundações de Apoio às universidades foram responsáveis por desencadear processos de comodificação da universidade, segundo ele, as fundações ditas de apoio assumem o controle dos contratos firmados com as universidades e sustentados em sua maioria com recursos públicos e debate ainda a possibilidade de gerar maior dificuldade de fiscalização do emprego dos recursos públicos pela sociedade.

Nessa vertente, o trabalho de Campos et al (2015) esclarece por meio da investigação dos relatórios de gestão, resoluções, estatutos, contratos e convênios, como a Fundação de Apoio Deputado Ultimo de Carvalho – FADUC atua no âmbito das Fundações de Apoio captando e gerindo recursos a fim de desenvolver seus projetos dentro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, avaliando que a grande maioria desses projetos são financiados por recursos públicos, pois, a maior parcela dos seus investidores são do setor público e o interesse do Estado em desenvolvimento tecnológico e científico cresceu nos últimos anos, de forma que os órgãos de fomento à pesquisa são a principal fonte de recursos financeiros.

E ainda, Simon et al (2017) ao comparar projetos de pesquisa, ensino e extensão realizados por algumas Fundações de Apoio com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC constatou que tais entidades gerem volumes financeiros consideráveis, o que torna a necessidade de transparência ainda mais substancial por representarem um importante meio de realização de projetos na universidade, mas a transparência dessas informações ainda é fraca, pois, há falta de padronização de informações e difícil enquadramento das mesmas para estudos comparativos.

E conforme apresenta Tristão (2000), tendo em vista a Reforma do Estado (reforma da administração pública) no Brasil, ocorrida entre 1995 e 1998, as Fundações de Apoio desempenharam influência na extensão do desenvolvimento das Universidades Federais brasileiras, como exemplo da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD, ligada à Universidade de Brasília - UnB. A FEPAD possuía autonomia para direcionar os recursos para qualquer área que quisesse, sendo possível atender às mais urgentes necessidades da universidade sem precisar da autorização governamental, afirmando a dependência das universidades às suas Fundações de Apoio.

Apesar disso, não se pode dizer que as modernizações na relação entre Estado e Universidades Federais atingiram um patamar desejado, pois, não alcançaram ainda a autonomia necessária para extinguir a burocracia, acredita-se, no entanto, que as Fundações de Apoio podem se tornar a solução para transformar as Universidades Federais em instituições mais independentes, podendo se tornar responsáveis pela modernização de suas infraestruturas e de ações relevantes que contribuam na qualidade de ensino e ampliação de produção científica nas universidades brasileiras.

* 1. **Prestações de Contas e Transparência nos Dados Governamentais em Parcerias com Fundações De Apoio**

Para Queiroz (2011) os acordos entre o poder público e o Terceiro Setor geraram uma “*demanda por mecanismos de controle eficazes, que avaliassem corretamente a aplicação desses recursos de maneira a tornarem transparentes as parcerias*”. Ao realizar termos com a administração pública as fundações ficam obrigadas à prestação de contas, a fim de analisar e avaliar a execução da parceria, a conclusão a respeito da realização ou não das atividades e/ou projetos é de responsabilidade da administração pública, concomitantemente à atuação dos órgãos de controle. Esta prestação de contas deverá ocorrer *“no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano”* (art. 69, Lei nº 13.019/14).

Adentrando a questão da prestação de contas e da publicidade dos dados abertos governamentais, depara-se com o que é exposto na obra de Vaz (2010), o qual afirma que as perspectivas que permeiam o conceito de transparência ainda não foram totalmente exploradas como instrumento de difusão dos dados governamentais, isso porque segundo ele, a transparência pode percorrer diversas direções, mas, para o objetivo dessa pesquisa, as principais são as que se associam com os conceitos de *accountability* e divulgação dos dados governamentais e de instituições privadas de apoio que recebem repasses de recursos públicos. Seguindo esse pensamento criou-se a Lei de Acesso à Informação no Brasil - LAI (Lei nº 12.527/2011), mas, conforme o autor Santarém Segundo (2010), o Movimento Dados Abertos (Open Data) foi iniciado anos antes, em países como Estados Unidos e Inglaterra, o qual foi responsável por estender a publicidade de informações governamentais à sociedade, contribuindo para a eficiência do controle governamental, além de estreitar o relacionamento entre a coletividade e a gestão pública.

Para disponibilizar essas informações, foi criado o SICONV, antes mesmo da LAI, para que os órgãos concedentes e as entidades convenentes pudessem administrar por meio da *internet* todos os convênios que anteriormente eram cadastrados no Portal dos Convênios, em conformidade ao art. 13 do Decreto Federal nº 6.170/07: a celebração, liberação, acompanhamento, execução e prestação de contas dos convênios deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Governo Federal, e aberto ao público, via *internet*.

1. **Metodologia da Pesquisa**

A presente pesquisa iniciou-se a partir de pesquisa bibliográfica a respeito de trabalhos correlatos sobre a prestação de contas de convênios firmados entre Fundações de Apoio e suas respectivas Instituições Federais de Ensino Superior a fim de obter-se uma visão geral do objeto de estudo. Inicialmente busca-se classificar a pesquisa, e apresentar, conforme os dados obtidos, a amostra da pesquisa, como foi realizada a coleta de dados, bem como a definição dos dados que irão contextualizar a pesquisa e, finalmente a descrição de como se deu a análise dos dados.

* 1. **Classificação da Pesquisa**

Com base na obra de SEVERINO (2017), sobre metodologia científica, a investigação se deu, primeiramente, por meio de pesquisa bibliográfica pois, por meio de trabalhos anteriormente publicados, que mantém relação com objeto da pesquisa, procurou-se fundamentar e explicitar a legislação vigente e pesquisas similares que permeiam a criação, funcionalidade, controle e fiscalização das Fundações em geral e mais especificamente das Fundações de Apoio, e é também exploratória, já que os dados, devido a grande quantidade disponível, foram delimitados após serem obtidos, com análise de conteúdo com finalidade descritiva.

* 1. **Amostra da Pesquisa**

No Portal da Transparência do Governo Federal e no *site* do Sistema de Convênios - SICONV consultou-se a relação de convênios cadastrados conforme o nome da convenente – Fundação de Apoio c/c o nome do Órgão/Entidade - IFES, os quais resultaram em lista de dados, do Portal da Transparência, com cento e vinte e seis registros de convênios firmados entre as duas entidades no período de 2003 a 2014, e do SICONV com dezessete registros, referentes aos anos de 2008 e 2010.

Além disso, obteve-se por meio de documentos de prestações de contas da IFES ao TCU uma lista de cinquenta e sete convênios firmados entre 2004 e 2010 entre a universidade e sua fundação de apoio, a **Figura 01** demonstra a quantidade de convênios firmados por ano, de 2003 a 2014, informados em cada fonte de dados.

**Figura 1 -** Quantidade de convênios firmados por fonte de dados, de 2003 a 2014

**Fonte:** Portal da Transparência, Portal SICONV e Prestação de contas 2011 da Universidade ao TCU

Levou-se em conta para a análise principal, a lista disponibilizada no Portal da Transparência, sem deixar de lado as outras fontes de dados para fins de comparação. Com isso, apresenta-se o **Quadro 01**, a seguir, com informações a respeito dos convênios constantes no *site* da Transparência do Governo Federal que tiveram repasses de recursos acima de um milhão de reais.

|  |
| --- |
| **Quadro 01 -** Quantidade de convênios firmados de 2003 a 2014 e objeto, conforme dados do Portal da Transparência |
| **Ano** | **Quantidade de convênios firmados** | **Quantidade de convênios com repasses acima de um milhão (R$)** | **% do total** | **Palavras-chave dos objetos de Convênio** |
| 2003 | 5 | 1 | 5% | Complementar, implantar |
| 2004 | 13 | - |  | - |
| 2005 | 17 | - |  | - |
| 2006 | 11 | 1 | 5% | Construir, reformar |
| 2007 | 10 | - | - | - |
| 2008 | - | - |  | - |
| 2009 | 21 | 1 | 5% | Implantar |
| 2010 | 21 | 5 | 25% | Reconstruir, Adquirir, Implantar, Produzir, Construir |
| 2011 | 9 | 2 | 10% | Implantar |
| 2012 | 9 | 4 | 20% | Infraestrutura, Construir, Reestruturar |
| 2013 | 5 | 2 | 10% | Construir, Infraestrutura, Realização de Curso |
| 2014 | 5 | 4 | 20% | Manutenção, Construuir, Infraestrutura, Reestruturar |
| Total | 126 | 20 | 100% | - |

**Fonte:** Elaboração própria, com base no Portal da Transparência do Governo Federal (2018).

* 1. **Coleta de Dados**

A coleta de dados se deu, inicialmente, por meio de procedimentos metodológicos investigativos, com o intuito de recolher dados e documentação a respeito dos convênios firmados entre a fundação de apoio em foco e a respectiva entidade instituidora.

Em um segundo momento, tais dados foram examinados por meio de método analítico e classificados a fim de que sirvam de parâmetros para a análise da *accountability*, prestação de contas dos objetos de convênio e repasses de recursos públicos e a publicidade das informações governamentais abertas. Para a análise da documentação será usado como base a respectiva legislação vigente apresentada no item 2, assim, os resultados obtidos por meio das análises servirão de base para verificar a segurança emanada pelas entidades na documentação de prestação de contas de convênios da Fundação de Apoio e da Instituição Governamental quanto à transparência, respondendo, assim, à pergunta de pesquisa.

* 1. **Análise de Dados**

Primeiramente cumpre dizer que a análise de dados está baseada no movimento *Open Data*, e que no âmbito governamental está fundamentado em três leis criadas em 2009, pelo especialista em políticas públicas e ativista do movimento dados abertos governamentais, David Eaves:

Se o dado não pode ser encontrado e indexado na *web*, ele **não existe**. Se não estiver aberto e em formato compreensível por máquina, ele **não pode ser reaproveitado**. Se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele **não é útil** (SANTAREM SEGUNDO, 2010, p.35, **grifo nosso**).

Também foram utilizados *softwares* editores, principalmente o *Microsoft Excel*, para que fosse possível converter os dados em formato de arquivos passíveis de serem manuseados e calculados a fim de aperfeiçoar a análise e gerar relatórios, tabelas e gráficos capazes de enriquecer o presente artigo.

1. **Resultados**

De acordo com o Decreto Federal nº 6.170/07, §1º, considera-se convênio:

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública [...] ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

Assim, para que seja caracterizado o repasse financeiro, de um lado precisa existir a figura da concedente, que pode ser um órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, que será responsável pela transferência dos recursos financeiros para o convenente, que poderá ser órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, para a execução de atividades mediante a celebração de convênio. Nesse caso, essa representação será feita pela Instituição Federal de Ensino Superior, como concedente e as Fundações de Apoio, como convenentes, estas precisarão estar ligadas às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica (Decreto Federal nº 7.423/10, art. 1º, § 1).

Para exprimir o objeto do convênio importa primeiramente observar, segundo o Decreto, o programa de trabalho e as suas finalidades e, além disso, outro passo importante na celebração de convênios é prestar contas, por meio de “procedimento de acompanhamento sistemático” que permitirá ao gestor público e à própria sociedade, analisar o teor do convênio e a execução integral do objeto dos convênios para alcançar os resultados almejados.

Nos documentos de prestações de contas anuais da IFES ao TCU, obteve-se a informação de que a Universidade contratava sua Fundação de Apoio por meio de dispensas de licitação para execução indireta de obras de engenharia, desacatando os dispostos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2293/2007, 2371/2009, 679/2009, Plenário, e Acórdãos nº 1043/2009 e 718/2011, Segunda Câmara).

Para o TCU a realização de obras de engenharia ferem a Lei nº 8.958/1994 pois não mantém relação com projetos de ensino, pesquisa e extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, desde 1999 existe jurisprudência a respeito desse assunto (Decisão 346/1999-Plenário) onde afirma-se que a contratação de Fundação de Apoio precisa estar de acordo com a natureza da instituição e o objeto contratual.

No TC 022.273/2010-7-SECEX-AM, o TCU já havia orientado a IFES a não contratar Fundações de Apoio para realizar obras ou serviços com finalidades diversas do que é imposto pelo ordenamento jurídico. Contudo, nas prestações de contas da Universidade ao TCU, nos anos de 2009 a 2011, informa-se que dos convênios firmados de 2004 a 2010, cinquenta e sete ainda estavam vigentes no ano de 2011, ou seja, sofreram prorrogação da vigência e até aumento do valor global por meio de novos termos aditivos e modificativos.

No Acórdão TCU nº 3502/2018 sobre convênios entre a IFES e sua Fundação de Apoio verificou-se que este exame técnico de auditoria do TCU, trata da legalidade de termos aditivos aos Convênios nº 19 e 46 firmados no ano de 2007 com objetos genéricos, os quais, preveem, de forma genérica, obras de engenharia para, segundo o objeto dos convênios: “Reestruturação e Expansão da Universidade” e a “Construção de Unidades Acadêmicas” (Acórdão TCU nº 3502/2018).

Apesar de terem sido firmados com vigência de doze meses, esses convênios tiveram diversos aditivos de prorrogação, mesmo após a promulgação da Lei 12.349/2010 e do Decreto 7.423/2010, os quais já condenavam a celebração de convênios entre as IFES e suas Fundações de Apoio com objetos genéricos. Conforme entendimento do art. 8º do Decreto supracitado:

As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1o do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado. Parágrafo único. **É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico** (Decreto Federal nº 7.423/2010, art. 8º, **grifo nosso**).

Segundo o Acórdão, já havia jurisprudência do TCU a respeito da formalização de contratos e convênios entre IFES e suas Fundações de Apoio no sentido de que os projetos deveriam ser vinculados a projetos específicos nas áreas “de pesquisa, ensino ou efetivo desenvolvimento institucional, não cabendo a contratação de atividades continuadas ou de objetos genéricos*”*, além do mais, os planos de trabalhos deveriam ser previamente aprovados, o que não foi constatado nestes convênios.

Para Dalto et al. (2012), a *accountability* pressupõe a “obrigatoriedade de dirigentes públicos prestarem contas de seus atos a um órgão de controle, ao parlamento ou à própria sociedade” a fim de reprimir a ocorrência de equívocos por parte dos governantes de forma preventiva, e até mesmo corretiva, pois, pode levar à penalização, caso seja comprovada a responsabilização dos agentes públicos por atos administrativos ilegais, como aconteceu com os responsáveis pelos termos aditivos aos convênios da IFES com sua Fundação de Apoio que estavam desvinculados de programas ligados à pesquisa e inovação científica e não poderiam ter sido prorrogados após a edição da Lei nº 12.349/2010 e do Decreto nº 7.423/2010.

Dos vinte convênios com repasses de montantes significativos, analisou-se o objeto de convênio de cada um deles, ou seja, o programa a que estavam vinculados, concluindo-se que, desses, a metade eram convênios que tinham por objeto de trabalho construção, infraestrutura, reestruturação, ou ambas, sendo assim, presume-se que eram atividades da área de engenharia, função que a partir do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, não deveria ser terceirizada pela Universidade, em virtude dos impedimentos legais, como observado no § 1o  do art. 2º:

A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. (Decreto Nº 7.423/2010, art. 2º, § 1o ).

A razão é esclarecida a partir do exposto no art. 1º, parágrafo 1º, do supracitado decreto: a função principal das instituições de apoio é o “desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica” das instituições apoiadas, “criando condições mais propícias […] estabeleçam relações com o ambiente externo”.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, em acórdão após auditoria nos convênios firmados entre essas entidades partir do ano de 2007 e conforme o Decreto Federal nº 6.170/07, parágrafo 1º, o termo aditivo serve apenas para alterar o convênio já celebrado, no qual é proibida a alteração do objeto anteriormente aprovado, assim, até mesmo os termos aditivos a esses contratos firmados mesmo antes da vigência do decreto, tornam o ato ilegal, em vista do princípio da legalidade, contudo abrem brecha para que o gestor público responsável pela análise confirme a licitude do ato, em vista da supremacia do interesse público no objeto do convênio.

Por esse motivo, é importante ressalvar que, alguns convênios, apesar de apresentarem irregularidades sobressaltadas pelo TCU, em função do Decreto Nº 7.423/2010, não foram excluídos da principal análise dessa pesquisa, pois, representaram uma parcela significativa dos repasses públicos para a Fundação de Apoio e servem para a análise da transparência das parcerias, por tanto, volta-se o foco para a análise dos dados desses convênios com valores de repasse acima de um milhão de reais, o resumo da quantidade de convênios identificados em cada uma das fontes de dados pode ser observado no Quadro 02, a seguir.

|  |
| --- |
| **Quadro 02 -** Quantidade de convênios firmados por fonte de pesquisa |
| **Convênios/ Fonte de dados** | **Quantidade Total** | **Com valores de repasses maiores que um milhão (R$)** | **Com objetos referentes à obras de engenharia** |
| Portal da Transparência | 126 | 20 | 18 |
| SICONV | 17 | 3 | 3 |
| Prestação de contas ao TCU | 57 | 18 | - |
| **Fonte:** Elaboração própria com base no Portal da Transparência, Portal SICONV e Prestação de Contas 2011 da IFES ao TCU(2018). |

No Portal da Transparência do Governo Federal, na aba “Convênios e Outros Acordos / Detalhamento Convênios e Outros Acordos”, é possível fazer uma consulta com os seguintes filtros: “Convenente – Nome da Fundação de Apoio” c/c “Órgão/Entidade – Nome da Entidade”, retornando uma lista de dados constituída de cento e vinte e seis registros de convênios firmados entre as duas instituições no período de 2003 a 2014.

O volume de convênios com repasses acima de um milhão de reais representaram 15,9% do total (vinte convênios), somando um montante de R$82.238.492,68 (oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) de repasses.

Desses vinte convênios, que podem ser observados no Quadro 03, a seguir, cinco foram firmados no ano de 2010, os quais representou 25% do total de convênios firmados entre 2003 e 2014 com valores maiores que um milhão de reais, foi o ano com maior repasse de recursos públicos por convênios, os quais seguem como objeto de análise dessa pesquisa.

|  |
| --- |
| **Quadro 03 -** Resumo dos convênios com repasse de recursos acima de um milhão de reais |
| **Nº Ref. SICONV** | **Descrição do Objeto de Convênio** | **Início da Vigência** | **Fim da Vigênca** | **Valor Global** |
| 518441 | implantação da fábrica de medicamentos | 19/12/2003 | 01/12/2008 | 1.334.419,91 |
| 577397 | à construção e refoma do hospital universitário | 21/12/2006 | 20/12/2007 | 1.667.736,00 |
| 54296 | implantação dos campi nos municípios  | 28/12/2009 | 27/12/2010 | 11.366.175,00 |
| 591931 | gestão ambiental para reconstrução de br | 26/03/2010 | 25/09/2010 | 2.934.958,96 |
| 596613 | equipamentos para as atividades de assistência | 10/12/2010 | 09/12/2011 | 2.705.039,75 |
| 750009 | parque tecnológico de inclusão social | 10/12/2010 | 27/05/2017 | 12.667.299,75 |
| 751350 | produzir a política de medicamentos  | 15/12/2010 | 30/06/2011 | 1.381.700,00 |
| 751373 | construção do centro de referência | 15/12/2010 | 30/12/2013 | 1.451.137,62 |
| 574898 | implantação do curso de educação física  | 08/06/2011 | 07/12/2011 | 1.483.865,02 |
| 581032 | implantação da unidade acadêmica de itacoatiara  | 31/12/2011 | 30/12/2012 | 9.379.320,83 |
| 597520 | construção da infra-estrutura para o centro de antropologia | 12/12/2012 | 11/12/2013 | 1.292.874,00 |
| 598566 | complementação das obras de infra-estrutura  | 17/12/2012 | 16/12/2013 | 1.392.428,45 |
| 542813 | construção do instituto de ciências exatas | 21/12/2012 | 20/12/2013 | 3.390.297,96 |
| 601884 | construção, reestruturação e consolidação das unidades  | 31/12/2012 | 30/12/2013 | 1.533.317,56 |
| 597177 | construção da infra-estrutura adequada para a reestruturação | 01/01/2013 | 31/12/2013 | 1.069.961,64 |
| 597500 | realização do curso de doutorado em informática. | 01/01/2013 | 28/02/2014 | 1.562.023,85 |
| 599646 | funcionamento e à manutenção dos campi das unidades  | 21/12/2014 | 20/12/2015 | 3.437.937,87 |
| 602258 | construção da infra-estrutura adequada para a reestruturação | 31/12/2014 | 30/12/2015 | 6.349.998,51 |
| 602264 | construção da infra-estrutura adequada para a reestruturação | 31/12/2014 | 30/12/2015 | 7.900.000,00 |
| 601883 | reestruturação e expansão da universidade  | 31/12/2014 | 31/12/2016 | 7.938.000,00 |
| **Fonte:** Elaboração própria, com base nos dados do Portal da Transparência do Governo Federal (2018). |

Após uma breve análise do objeto desses cinco convênios, observou-se que apenas dois dos cinco termos firmados no ano de 2010 encontravam-se também incluídos na soma dos convênios que tinham no objeto de trabalho as palavras relacionadas a atividades de engenharia, citados no Quadro 02, mas ao aprofundar a pesquisa percebeu-se que outros dois convênios também se destinavam a atividades de engenharia, mas não tinham no objeto as palavras-chave construção, infraestrutura e/ou reestruturação que denunciasse o objeto voltado para obras de engenharia. Mas, para isso, acha-se necessário ampliar e modificar o método de análise dos convênios para se chegar aos resultados, pesquisando-se dados que possam transparecer o real motivo de cada convênio, assim, tornou-se imprescindível aprofundar a análise dos convênios passando não apenas pelo objeto do mesmo, mas também pelo plano de trabalho.

Algumas informações de Planos de Trabalho de Convênios elaborados pela Convenente, puderam ser localizados no SICONV, o que se desejava era verificar a existência de possíveis desvirtuações do objeto de convênio, da regularidade das despesas efetuadas ao longo da execução do convênio, da legalidade do convênio, conveniência, economicidade, devolução de saldos, entre outros; além do mais, seria possível determinar a eficiência do SICONV, com relação à localização, integridade, completude, utilidade e possibilidade de replicação das informações, útil para determinar se há transparência na execução do Convênio, cumprimento da jurisdição e princípios explicitados ao longo desta pesquisa, contudo o SICONV não se mostrou uma base de dados integra para a análise dos planos de trabalho, já que, a exemplo do Acórdão TCU nº 3502/2018, há informação de que Planos de Trabalhos de convênios firmados entre a Fundação de Apoio e a IFES não foram previamente aprovados.

Ainda na base de dados SICONV, realizou-se pesquisa por meio da aba “Consultar Pré-Convênio/Convênio” c/c “Órgão Convênio/Pré-Convênio”, no filtro da pesquisa inseriu-se a Instituição Federal de Ensino Superior, a qual retornou dezessete itens registrados em Pré-Convênios/Convênios, firmados entre a Entidade Governamental e a sua Fundação de Apoio. Desses itens, mais da metade referem-se a programas de trabalho de reforma, modernização ou ampliação de dependências físicas, para construções existentes, e até para a construção de novas estruturas, a distribuição por atividades pode ser visualizada na Figura 02, a seguir. Nesse caso, todos os convênios tinham vigência a partir do ano de 2010, e apenas dois deles não estavam com *status* de “empenhados, publicados e assinados”.

**Figura 2 -** Divisão por objetos de convênios, conforme SICONV

**Fonte:** Elaboração própria, com base nas informações do site SICONV (2018)

Admira-se que o sistema de controle administrativo, pautado no princípio da publicidade, responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final não conste nem 15% do total dos convênios que estão registrados no endereço eletrônico do Portal da Transparência, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, firmados entre a Fundação de Apoio e a IFES no período de 2003 a 2014. Na verdade apenas 13,49% dos cento e vinte e seis registros encontrados no Portal da Transparência puderam ser localizados no SICONV, além do mais, os dados estão desatualizados, intempestivos e incompletos, não transparecendo a segurança necessária aos interessados nessas informações sobre a integridade dessas informações.

Dos vinte convênios com repasses acima de um milhão de reais, localizados no site da transparência, apenas três estavam registrados como empenhados, publicados e assinados no site do Sistema Público SICONV, os outros sequer aparecem registrados. Também por meio do SICONV obteve-se um extrato referente à verificação da regularidade da Fundação de Apoio, em que não consta nenhum registro de irregularidade, referenciados na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), até a data de finalização desta pesquisa.

Na documentação referente à Prestação de Contas de convênios da IFES ao TCU no ano de 2011, verificou-se que havia cinquenta e sete convênios firmados entre a IFES e a Fundação de Apoio desde 2004, ainda vigentes, e que nove desses cinquenta e sete convênios não estariam em vigência no ano de 2011, mas sim em anos posteriores, há ainda informações a respeito das transferências de recursos referentes aos convênios e que todas estavam em situação de “adimplência”, e quatro em situação de *“*concluídos*”*, dezoito convênios tiveram valores globais de repasses acima de um milhão de reais e, conforme Quadro 04, o ano de 2007 foi o que mais apresentou termos de convênios firmados, com um total de vinte e nove, em uma comparação com os resultados encontrados no Portal da Transparência do Governo Federal verifica-se que há uma diferença muito discrepante de números de convênios informados entre as duas bases de dados.

Outra informação que chama a atenção é a soma dos valores globais desses cinquenta e sete convênios que foi de R$78.036.692,45 (setenta e oito milhõe, trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), e os R$82.238.492,68 (oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) declarados no Portal da Transparência.

|  |
| --- |
| **Quadro 04 - Convênios firmados entre a IFES e a Fundação de Apoio de 2004 a 2010, com base nas prestação de contas ao TCU no ano de 2011** |
| **ORDEM** | **ANO** | **VALORES** | **REPASSES (R$)** | **VIGÊNCIA** |
| **Ano de 2010** | **Acumulado até 2010** | **Início** | **Fim** |
| 1 | 2004 | 100.000,00 |  | 100.000,00 | 2004 | 2011 |
| 2 | 2004 | 270.000,00 |  | 270.000,00 | 2004 | 2011 |
| 3 | 2005 | 150.000,00 |  | 150.000,00 | 2005 | 2011 |
| 4 | 2005 | 250.000,00 |  | 250.000,00 | 2005 | 2010 |
| 5 | 2005 | 2.801.700,00 | 400.000,00 | 2.401.700,00 | 2005 | 2011 |
| 6 | 2006 | 161.828,24 |  | 161.828,24 | 2006 | 2011 |
| 7 | 2006 | 700.000,00 |  | 700.000,00 | 2006 | 2011 |
| 8 | 2006 | 500.000,00 |  | 500.000,00 | 2006 | 2011 |
| 9 | 2006 | 20.000,00 |  | 20.000,00 | 2006 | 2010 |
| 10 | 2006 | 1.331.163,72 |  | 331.163,72 | 2006 | 2011 |
| 11 | 2006 | 207.000,00 |  | 207.000,00 | 2006 | 2011 |
| 12 | 2006 | 701.429,97 |  | 701.429,97 | 2006 | 2011 |
| 13 | 2006 | 8.000.000,00 |  | 8.000.000,00 | 2006 | 2011 |
| 14 | 2007 | 2.879.932,84 |  | 2.879.932,84 | 2007 | 2010 |
| 15 | 2007 | 651.800,00 |  | 651.800,00 | 2007 | 2011 |
| 16 | 2007 | 200.000,00 |  | 200.000,00 | 2007 | 2011 |
| 17 | 2007 | 80.000,00 |  | 80.000,00 | 2007 | 2010 |
| 18 | 2007 | 300.000,00 |  | 300.000,00 | 2007 | 2010 |
| 19 | 2007 | 2.500.000,00 |  | 2.500.000,00 | 2007 | 2011 |
| 20 | 2007 | 600.000,00 |  | 600.000,00 | 2007 | 2010 |
| 21 | 2007 | 400.000,00 |  | 400.000,00 | 2007 | 2011 |
| 22 | 2007 | 1.292.874,00 |  | 1.292.874,00 | 2007 | 2011 |
| 23 | 2007 | 6.348.998,51 |  | 6.349.998,51 | 2007 | 2011 |
| 24 | 2007 | 7.900.000,00 |  | 7.900.000,00 | 2007 | 2011 |
| **Continua na próxima página** |
| 25 | 2007 | 1.033.664,68 |  | 1.033.664,68 | 2007 | 2011 |
| 26 | 2007 | 100.000,00 |  | 100.000,00 | 2007 | 2011 |
| 27 | 2007 | 273.666,47 |  | 273.666,47 | 2007 | 2011 |
| 28 | 2007 | 1.000.001,49 |  | 100.001,49 | 2007 | 2011 |
| 29 | 2007 | 1.325.950,83 |  | 1.325.950,83 | 2007 | 2011 |
| 30 | 2007 | 35.100,00 |  | 35.100,00 | 2007 | 2011 |
| 31 | 2007 | 179.149,95 |  | 179.149,95 | 2007 | 2010 |
| 32 | 2007 | 49.727,00 |  | 49.727,00 | 2007 | 2010 |
| 33 | 2007 | 556.895,85 |  | 556.895,85 | 2007 | 2011 |
| 34 | 2007 | 1.295.274,94 |  | 1.295.274,94 | 2007 | 2011 |
| 35 | 2007 | 3.437.937,87 |  | 3.437.937,87 | 2007 | 2011 |
| 36 | 2007 | 120.000,00 |  | 120.000,00 | 2007 | 2011 |
| 37 | 2007 | 1.513.798,24 |  | 1.531.798,24 | 2007 | 2011 |
| 38 | 2007 | 247.028,38 | 147.028,38 | 100.000,00 | 2007 | 2010 |
| 39 | 2007 | 250.000,00 |  | 250.000,00 | 2007 | 2011 |
| 40 | 2007 | 400.000,00 |  | 400.000,00 | 2007 | 2011 |
| 41 | 2007 | 400.000,00 |  | 400.000,00 | 2007 | 2011 |
| 42 | 2007 | 7.938.000,00 |  | 7.938.000,00 | 2007 | 2011 |
| 43 | 2008 | 165.200,00 | 20.000,00 | 145.200,00 | 2007 | 2010 |
| 44 | 2010 | 12.667.299,75 |  |  | 2010 | 2012 |
| 45 | 2010 | 1.381.700,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 46 | 2010 | 212.600,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 47 | 2010 | 401.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 48 | 2010 | 101.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 49 | 2010 | 501.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 50 | 2010 | 601.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 51 | 2010 | 501.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 52 | 2010 | 501.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 53 | 2010 | 501.200,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 54 | 2010 | 1.451.137,62 |  |  | 2010 | 2011 |
| 55 | 2010 | 350.000,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 56 | 2010 | 86.940,00 |  |  | 2010 | 2011 |
| 57 | 2010 | 110.492,10 |  |  | 2010 | 2011 |
| Total | 78.036.692,45 | 567.028,38 | 57.220.094,60 |  |
| Fonte: Prestação de Contas da IFES sobre convênios firmados ao TCU, em 2011. |

1. **Conclusão**

 A princípio a pesquisa dedicou-se a identificar a legislação que delibera acerca da criação, objetivo e parcerias firmadas pelas Fundações de Apoio às IFES, a fim de expor as limitações à que elas se submetem quanto suas funcionalidades perante os Termos de Parceria que acordam junto à Administração Pública, em especial no que diz respeito à transparência nessas relações, para isso aprofundou-se também nos principais trabalhos empíricos voltados para as relações entre entidades jurídicas de direito privado e entidades federais de ensino superior.

O objeto de análise foram os convênios firmados entre os anos de 2003 a 2014, disponíveis para consulta pública por meio da base de dados do Portal da Transparência do Governo Federal, do Sistema de Convênios - SICONV e da documentação de Prestações de Contas de Convênios da IFES ao TCU, no ano de 2011.

Quanto às informações do Portal da Transparência do Governo Federal foram as mais completas, fáceis de serem localizadas, compreensíveis e, portanto, puderam ser reaproveitadas a fim de servirem de base fundamental para os resultados da pesquisa e por isso é considerada uma base de dados útil, porém incompleta e intempestiva, pois, os dados informados foram até o ano de 2014 e sabe-se, por meio de relatórios de controle interno divulgados anualmente pela IFES que, após esse período, ela ainda firmou outros convênios com a Fundação de Apoio, até o ano de 2017.

 Os dados do SICONV apesar de existirem e terem sido reaproveitados para a análise de resultados, cumpre dizer que foram difíceis de serem localizados, e, apesar de úteis para complementar a pesquisa, estão aquém dos apresentados nas prestações de contas da IFES e no site da Transparência, o que ressalta a falta de comprometimento da Fundação de Apoio e da Universidade em divulgar os dados pertinentes aos convênios firmados entre essas entidades.

Quanto às prestações de contas de convênios da Universidade ao TCU cumpre dizer que as mesmas são dotadas de linguagem transparente, puderam ser reaproveitadas e foram úteis para a análise geral da transparência nos convênios entre a IFES e a sua Fundação de Apoio, contudo, essa documentação foi encontrada somente no site do TCU e não no site da própria IFES, o que dificultou o acesso a essas informações, além do mais, os dados mais recentes, de prestações de contas mais atuais, não puderem ser localizadas, os que puderam ser localizados, foram do ano de 2011.

Com base no exposto, acredita-se que a divulgação de convênios entre a Fundação de Apoio e a IFES são insuficientes e intempestivas, tampouco atingiram um nível de transparência adequado e desejado para as partes interessadas nessas informações, pois, ressalta-se as divergências de quantidade de convênios informados em cada base de dados, além das irregularidades sobressaltadas pelo TCU nas análises de prestações de contas, além do mais, as informações são difíceis de serem localizadas, compreendidas e consequentemente analisadas, a publicidade dessas informações é fraca.

 Por isso, considera-se que o controle, a divulgação, transparência e accountability como um todo, nas relações entre Fundações de Apoio e IFES no Estado do Amazonas são deficitários, e até mesmo inexistentes, se consideradas as bases de dados isoladamente. Importante se faz que a esfera contábil, detentora da expertise sobre a formulação de documentação de prestações de contas, controle interno e *accountability* amplie a prática profissional para o âmbito do Terceiro Setor, o qual carece de profissionais habilitados e com *know-how* da jurisdição e da contabilidade que envolvem as entidades sem finalidade de lucro, a fim de acompanhar e demonstrar por meio da transparência nas relações público-privadas que os repasses de recursos e a descentralização de funções à Fundações de Apoio, por exemplo, são fundamentais no mundo globalizado, para que haja desenvolvimento científico e discussão sobre a comercialização do ensino.

À frente das dessemelhanças de informações das bases de dados de controle governamental e da documentação de prestações de contas próprias da IFES, além dos Acórdãos do TCU que revelaram inúmeras irregularidades nos convênios firmados entre a Universidade e a sua Fundação de Apoio, deduz-se que não é sem razão que o Ministério Público do Estado do Amazonas, que vela pelas fundações privadas, em seu território, nos termos do art. 66 do CC 2002, recomendou, em 30/08/2018, que não fossem firmados novos termos de parceria com a Fundação de Apoio até que ela se encontrasse em situação regular perante o *Parquet* Estadual: “*que não sejam celebrados contratos, convênios, termos de parceria, ou qualquer outra forma de negociação [...] até que se restabeleça, se possível, o seu regular funcionamento*” (Recomendação nº 002/2018, DOE-MPAM, nº1491, de 30/08/2018, p.9).

Diante da importância das Fundações de Apoio e das parcerias firmadas com as Universidades Federais, propõe-se a continuação da pesquisa em outras regiões, a fim de que mais profissionais habilitados, a própria sociedade, o Governo e o Terceiro Setor tenham consciência da necessidade da transparência nas relações público-privadas, que envolvem repasses de recursos públicos para o desenvolvimento da educação no país.

**Referências**

ASSAF NETO, A.; PROCÓPIO DE ARAÚJO, A.M.; FERRAZ DO AMARAL FREGONESI, M.S. **Gestão baseada em valor aplicada ao Terceiro Setor**. Revista Contabilidade & Finanças-USP, v. 17, 2006.

AZEVEDO, NATALIA KIRCHNER; ENSSLIN, SANDRA ROLIM; REINA, DIANE ROSSI MAXIMIANO. **Controle Interno e as Fundações de apoio à pesquisa universitária: uma análise do funcionamento do Controle Interno nas Fundações da Universidade Federal de Santa Catarina no ano de 2010**. Internal Control and foundations to support university research: a review of the functioning of internal control in the foundations of the Federal University of Santa Catarina in 2010. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 29, n. 3, p. 22-33, 2010.

Brasil. Lei da Transparência. **Lei Complementar n° 131, de 27 de Maio de 2009**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Diário Oficial da União de 26 de julho de 2007 e retificado em 14 de setembro de 2007.

\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 de dezembro de 2010 - Edição extra.

\_\_\_\_\_\_. Lei de Responsabilidade Fiscal. **Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_\_. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasil. Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Diário oficial da União, Brasília, DF, de 22 de julho 1993, republicado em 6 de julho de 1994 e retificado em 6 de julho 1994.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 11 de janeiro de 2002.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Conversão da Medida Provisória nº 495, de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Lei nº12,349, de 15 de dezembro de 2010. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília , DF, de 16 de dezembro de 2010 .

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.  [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1). Diário Oficial da União, 1 de agosto de 2014 .

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 173, de 10 de Setembro de 1893**. Regula a organisação das associações que se fundarem para fins religiosos, Moraes, scientificos, artísticos, políticos ou de simples recreio, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição. 10 de setembro de 1893. Coleção de Leis do Brasil de 1893.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1994.

\_\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CES nº 364/2002**. Aprovado em 6 de novembro de 2002. Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, lato sensu,com base no art.90, da Lei 9394. Publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002. Retificação e despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002.

\_\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CES nº 81/2003**. Publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003

\_\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475**, de 14 de abril de 2008. Altera a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07.10.2004, que dispõe sobre o registro de credenciamento das Fundações de Apoio a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/94. Republicada no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2008, Seção I, Pág. 13.
\_\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 191**, de 13 de março de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 14 de março de 2012, Seção 1, p.2.

\_\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial n.º 3.185,** de 14 de setembro de 2004. Publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

CALDAS NETO, Cícero. **A formação e evidenciação do resultado contábil em entidade do Terceiro Setor: o caso de uma região administrativa da maçonaria em um estado nordestino**. 2007.

CAMPOS, L. et al. **A Atuação Das Fundações de Apoio Às Instituições Federais De Ensino Superior: O Estudo De Caso Da Fundação De Apoio Ao Ensino, Pesquisa E Extensão Deputado Último De Carvalho, Mg-Brasil**. HOLOS, v. 6, 2015.

CARNEIRO, A. F. OLIVEIRA, D. L.; TORRES, L.C. **Accountability e prestação de contas das organizações do Terceiro Setor: uma abordagem à relevância da contabilidade**. Sociedade, contabilidade e gestão, v. 6, n. 2, 2011.

DALTO, C.; NOSSA, V.; MARTINEZ, A. **Recursos de Convênio entre Fundações de Apoio e Universidades Federais no Brasil: um estudo dos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)**. ENANPAD. Rio de Janeiro: 2012.

DE OLIVEIRA, I.C.G.; MACEDO, M.; TEIXEIRA, C.S. **Proposta de ações de melhoria na relação tripartite de uma Fundação de apoio à UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)**.

DO CARMO DALTO, C.; NOSSA, V.; LOPO MARTINEZ, A. **Recursos de convênio entre Fundações de Apoio e universidades federais no Brasil: um estudo dos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)**. Revista Universo Contábil, v. 10, n. 2, 2014.

FRANÇA, J.A. *et al*. **Manual de procedimentos para o Terceiro Setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social**. Brasília: CFC: FBC: Profis, 2015.

GOLLO, V.; SCHULZ, S.J.; DA ROSA, F.S. **Evidenciação contábil em entidades brasileiras de Terceiro Setor: adequação às normas brasileiras de contabilidade**. ConTexto, v. 14, n. 27, p. 104-116, 2014.

HÜLSE, Levi. **Origem e evolução das fundações privadas: uma perspectiva histórica e jurídica**. Revista Jurídica, v. 16, n. 32, p. 35-46, 2012.

LEMÕNS GONÇALVES, T.; COSTA QUINTANA, A. **A importância da transparência na gestão de recursos públicos, em Fundações de Apoio a pesquisa e extensão**. Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL, v. 4, n. 2, 2011.

RAMOS, Giovane Saionara. **As Fundações de Apoio privadas: notas para a análise de uma realidade heteronômica**. Educação em Perspectiva, v. 1, n. 1, 2010.

SANTAREM SEGUNDO, Jose Eduardo. **Tecnologias de informação e comunicação para disponibilização de dados abertos em formato semântico**. // Ibersid. 7 (2013) 33-40. ISSN 1888-0967.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. Cortez editora, 2017.

SILVEIRA, D. *et al***. Evidenciação contábil de fundações privadas de educação e pesquisa: uma análise da conformidade das demonstrações contábeis de entidades de Santa Catarina**. 2007.

SIMON, L.W. *et al*. **Análise dos projetos de ensino, pesquisa e extensão firmados pela UFSC com suas Fundações de Apoio no ano de 2015**. Revista Internacional de Educação Superior, v. 3, n. 2, p. 270-290, 2017.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro Setor: regulação no Brasil**. Editora Peirópolis, 2006.

TRISTÃO, Gilberto. **O papel das fundações na modernização das universidades federais**. In: V Congreso Interenacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y da la Administración. 2000.

VAZ, J.C.; RIBEIRO, M.; MATHEUS, R. **Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil**. Cadernos ppg-au/ufba, v. 9, n. 1, 2010.